



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO

0020548-15.2020.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 1

DESEMBARGADOR FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

Órgão Julgador: Seção de Dissídios Coletivos

Polo Ativo: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A.
- Adv. Benoni Canellas Rossi

Polo Passivo: SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS
SAUDE RS

Polo Passivo: SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL - Adv.
Horacio Pinto Lucena, Adv. Julia Olle Brundo

Polo Passivo: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

Polo Passivo: SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO
GRANDE DO SUL

Polo Passivo: SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO
TRAB DO ESTADO R

Terceiro: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Origem: Tribunal Regional do Trabalho

Distribuição PJe: 02/04/2020 (2º Grau)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e um**, às **9h40min**, por **videoconferência**, é aberta a audiência de mediação sob a Presidência do Desembargador **FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO**, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da presidência da Seção de Dissídios Coletivos.

Presente o Procurador do **Ministério Público do Trabalho**, Dra. Silvana Ribeiro Martins .

Presente o requerente **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**,



DESPACHO

0020548-15.2020.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 2

pelo Chefe de Assessoria Jurídica Vitto Giancristoforo dos Santos e por Rodrigo Casagrande, acompanhados de seu procurador, Adv. Benoni Rossi, OAB/RS 43.026.

Presente o requerido **SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS**, pelo Diretor Ricardo Pedrini Cruz, acompanhado de seus procuradores, Adv. Horácio Pinto Lucena, OAB RS 46.520 e Adv. Jennifer Vargas Leal Martins, OAB RS 83.813.

As partes chegaram a um acordo sobre o objeto da presente mediação. e formulam a redação da seguinte cláusula:

" 1. As partes reconhecem a importância da vacinação, como meio eficaz de contenção da pandemia de COVID-19, bem como reconhecem a importância da dose de reforço nos termos recomendados pelas autoridades sanitárias.

2. o médico, com vínculo empregatício com o hospital, que optar por não se vacinar ou tomar a dose de reforço da vacina contra COVID-19 deverá declarar, por escrito, ao empregador, mediante formulário padronizado, onde poderá expor seus motivos. Fica claro que nesta situação assume os riscos de saúde e ônus decorrentes, mantendo a obrigatoriedade de retorno ao trabalho presencial.

3. o empregador se reserva a prerrogativa de adotar, a qualquer tempo, as medidas que entender cabíveis em face do empregado que optar por não se vacinar, considerando a presença de interesse coletivo e levando em consideração as razões expostas pelo médico".

O acordo terá a seguinte redação e a presente ata como sua formalização:



DESPACHO

0020548-15.2020.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 3

Cláusula Primeira

Para os fins exclusivos do presente acordo, ficam definidas como comorbidades graves para a COVID-19, conforme dispõe o CDC americano, as seguintes doenças/condições: 1. Câncer; 2. Doença renal crônica; 3. Doença pulmonar obstrutiva crônica; 4. Estado imunocomprometido por transplante de órgãos sólidos; 5. Obesidade (índice de massa corporal igual ou superior a 30 kg/m²); 6. Doença cardiovascular grave; 7. Insuficiência cardíaca; 8. Doença coronariana; 9. Cardiopatias; 10. Anemia falciforme; 11. Fumante; 12. Diabetes mellitus tipo 2.

Cláusula Segunda

Os empregados de todas as idades que possuem uma ou mais comorbidades constantes da Cláusula Primeira permanecerão afastados da atuação em setores da linha de frente da COVID-19, ainda que já tenham sido vacinados.

Cláusula Terceira

Os empregados que possuem idade de 60 a 65 anos poderão ser convocados para atuar em setores da linha de frente da COVID-19, desde que não possuam alguma comorbidade grave arrolada na Cláusula Primeira e desde que tenham tomado, há pelo menos 21 dias, duas doses de uma das vacinas disponibilizadas pelo GHC, e mais a dose de reforço, a menos que a vacina disponibilizada seja reconhecida como eficaz com dose única pelo seu ANVISA;

Cláusula Quarta

Os empregados com idade de 66 anos ou mais poderão ser convocados



DESPACHO

0020548-15.2020.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 4

para atuar em setores que não atendam pacientes com COVID-19, desde que não possuam alguma comorbidade grave arrolada na Cláusula Primeira e desde que tenham tomado, há pelo menos 21 dias, duas doses de uma das vacinas disponibilizadas pelo GHC, e mais a dose de reforço, a menos que a vacina disponibilizada seja reconhecida como eficaz com dose única pela ANVISA.

Cláusula Quinta

As empregadas gestantes, embora não constem do rol de comorbidades da Cláusula Primeira, permanecerão afastadas do trabalho presencial.

Cláusula Sexta

As empregadas lactantes, embora não constem do rol de comorbidades da Cláusula Primeira, permanecerão afastadas de setores insalubres

Cláusula Sétima

Será facultado aos empregados integrantes do grupo de risco (Cláusula Primeira), à exceção das gestantes (item 6), permanecerem trabalhando, se assim desejarem, por decisão pessoal e voluntária, independentemente das restrições ajustadas entre as partes, mediante assinatura de termo a ser disponibilizado pelo GHC.

Cláusula Oitava

As partes afirmam a necessidade de cumprir as normativas Federal, Estadual e Municipal de segurança e saúde dos trabalhadores, em especial quanto ao fornecimento de EPI's e medidas de proteção e segurança dos trabalhadores.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO

0020548-15.2020.5.04.0000 (PJe) NÃO INFORMADA

Fl. 5

Cláusula Nona

Tendo em vista o caráter cíclico e de instabilidade da pandemia do coronavírus, os termos do presente acordo poderão ser revistos por solicitação de qualquer das partes caso venham a ser modificadas as condições de risco dos empregados do GHC, seja por eventual melhora em razão da vacinação ou queda dos índices de contaminação, seja por eventual agravamento indesejado do cenário atual.

Cláusula Décima

A vigência das presente cláusulas vigorarão pelo período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus declarada em lei federal (nº 13979/20 ou outra que venha a sucedê-la, seja Lei seja Medida Provisória).

As partes dão por ajustadas as cláusulas acima. Determina-se o encerramento da presente mediação.

Cientes os presentes. Audiência encerrada às 10h50min.

Francisco Rossal de Araújo

.Desembargador Vice-Presidente

Porto Alegre, 21 de outubro de 2021 (quinta-feira).